



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 03

Art. 4º Ficam acrescentadas 7 (sete) referências de vencimentos ao cargo de Assistente Técnico em Turismo e cria as classes de acesso Júnior, Pleno e Sênior aos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Turismo – GOTUR, constantes dos Anexos IX – B da Lei nº 1997/96.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, ficam alterados os Anexos IX – B e XIV, cria o Anexo IX – F, e inclui a Tabela “H” ao Anexo XIII e a Tabela “G” ao Anexo XV, da Lei nº 1997/1996, que passam a vigorar conforme Anexo desta Lei.

§ 2º Os efeitos financeiros do acréscimo de referências de vencimento ao cargo de Assistente Técnico em Turismo, disposto no *caput* deste artigo, se dará a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Turismo – GOTUR – serão enquadrados automaticamente na classe Júnior, a partir de 1º de janeiro de 2023, e os posteriores enquadramentos nas classes Pleno ou Sênior se dará, conforme cada caso, desde que comprovado o cumprimento de todos os requisitos de escolaridade e outros exigidos para acesso nas respectivas classes, estabelecidos na Tabela "H", incluída por esta Lei ao Anexo XIII da Lei nº 1997/1996, devendo o servidor requerer nos meses estabelecidos no § 1º do art. 32 da Lei nº 1.997/1996.

§ 4º Para a definição da nova referência de vencimento do servidor enquadrado na forma do *caput* deste artigo, serão mantidas e consideradas as referências decorrentes de avanços e progressões funcionais conquistadas pelo servidor até a data de seu efetivo enquadramento, observado o disposto no § 3º do art. 36 da Lei nº 1997/1996.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal